



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 062/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1900.005.2017.

PROCESSO N.º 005117

FOLHA 130 B.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2017.**

TERMO DE CONTRATO para prestar serviços de assessoria técnica contábil, objetivando o suporte técnico constante a Secretaria de Fazenda auxiliando na elaboração da Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal, SIGFIS, SIOPE, SICONF, no atendimento das deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na elaboração dos anexos da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e orientação de servidores municipais relacionados às áreas responsáveis pela execução dos procedimentos contábeis do município, no que diz respeito às diretrizes e normas definidas pelo MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e pelas novas Normas Brasileiras da Contabilidade – NBCT 16 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

**QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ E A EMPRESA EXATA AUDITORIA, CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME.**

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 2017, o com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº 1.325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado Srª Vânia Lúcia Vieira Huguenin, portadora da Carteira de Identidade nº 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e do CPF nº 702.192.307-49, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EXATA AUDITORIA, CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME**, CNPJ N.º 24.116.713/0001-83, estabelecida à Alameda Washington Magalhães, 18 – Bairro Nova Esperança – Trajano de Moraes/RJ – RJ neste ato representada pelo Marcelo Badini Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº 11626586-9 IPF/RJ e do CPF nº 076.958.737-21, residente e domiciliado na cidade de Trajano de Moraes/RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da PREGÃO PRESENCIAL n.º 023/ 2017, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica contábil, objetivando o suporte técnico constante a Secretaria de Fazenda auxiliando na elaboração da Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal, SIGFIS, SIOPE, SICONF, no atendimento das deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na elaboração dos anexos da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e orientação de servidores municipais relacionados às áreas responsáveis pela execução dos procedimentos contábeis do município, no que diz respeito às diretrizes e normas definidas pelo MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e pelas novas Normas Brasileiras da Contabilidade – NBCT 16 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

*JB* *Ant* *W* *Abreu*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00517  
FOLHA 131 B.

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica contábil, objetivando o suporte técnico constante a Secretaria de Fazenda auxiliando na elaboração da Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal, SIGFIS, SIOPE, SICONF, no atendimento das deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na elaboração dos anexos da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e orientação de servidores municipais relacionados às áreas responsáveis pela execução dos procedimentos contábeis do município, no que diz respeito às diretrizes e normas definidas pelo MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e pelas novas Normas Brasileiras da Contabilidade – NBCT 16 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

3.2 – executada a parcela contratual, deverá ser feita a **aceitação provisória** do objeto, em até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento, pela administração pública, da comunicação do adjudicatário, informando o término ou conclusão do objeto, podendo ser dispensado nos termos do artigo 74 da Lei Federal 8.666/93.

**3.2.1** – deverá ser **aceito definitivamente** o objeto em até **15 (quinze) dias**, contados da data da aceitação provisória emitida pelo Município, através de seus responsáveis devidamente designados para esta finalidade.

3.3 – Do prazo e local de entrega:

- a) A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO conforme Termo de Referência em anexo.

3.4 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1-Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetivados, através de transferência bancária na conta corrente da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento da Fatura ou Nota Fiscal.

4.3 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de disparidade, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal.

4.6 - Caso a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

B. [Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 005117  
FOLHA 132 98

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a execução dos serviços, deste contrato são oriundos:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**

Programa de Trabalho: 1401.1030100932.170

Dotação: 3390.39.00

Fonte: 45

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.
- b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir, referenciados pelos subtítulos em negrito.

**Obrigações de caráter geral:**

8.2- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fazer a entrega deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante
- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
- g) Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.
- h) Demais obrigações da contratada podem ser observadas no edital.

CLÁUSULA NONA – INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO:

B.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00517  
FOLHA 133 B-

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- Este Contrato será válido Imediatamente ao recebimento da Nota de Empenho, e será válido até a data de sua total execução, tendo como limite máximo o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N.º 023 / 2017
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
Rua Nacib Simão, nº 1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ
- b) **EXATA AUDITORIA, CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME**  
Alameda Washington Magalhães, 18 – Bairro Nova Esperança – Trajano de Moraes/RJ

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 005112  
FOLHA 134 98.

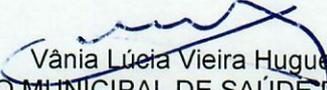
16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

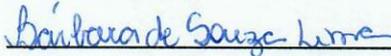
Cordeiro, 24 de abril de 2017.

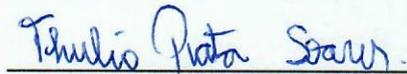
  
Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
CONTRATANTE

Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Matrícula: 040171024  
Secretária Municipal de Saúde  
de Cordeiro

  
EXATA AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**24.116.713/0001-83**

**EXATA AUDITORIA, CONSULTORIA  
E ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA-ME**

AL Washington Magalhães, N° 18 - Nova Esperança

**CEP 28.750-000**

**Trajano de Moraes-RJ**